



ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI 009/2009, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a Licença Maternidade dos Servidores Municipais de Palmeirais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A licença maternidade da servidora pública municipal de Palmeirais passa a ser de 6 (seis) meses.

Art.2º- A servidora que adotar ou obter guarda judicial de criança serão concedidos:

I – 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada se a criança tiver menos de 6 (seis) meses de idade;

II – 60 (sessenta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 2(dois) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias de licença remunerada no caso de adoção de criança de idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, a concessão do direito a licença se dera mediante requerimento administrativo onde deverá se apresentar o termo judicial de guarda da criança adotada, sob pena de indeferimento do prefeito.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 04 de junho de 2009.


MARCIO SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias quatro (04) do mês de junho de 2009.


QUINTINO NUNES DA SILVA

Secretario Chefe de Gabinete